

A NOVA TEORIA DAS INCAPACIDADES CIVIS BRASILEIRA E REPERCUSSÕES

*Adilson Leal Pires

**Orientador: Professora Mestre Fernanda Camargo Penteado

INTRODUÇÃO

O Estatuto da Pessoa com Deficiência encontra-se regulado pela Lei 13.146, de 06 de julho de 2015, que trouxe mudanças de relevância para o ordenamento jurídico brasileiro no que tange às pessoas com deficiência, e com relação à teoria das incapacidades, que está ligada diretamente no Direito de Família, como no casamento, nas interdições, na curatela e demais atos jurídicos.

Por outro lado, temos o Novo Código de Processo Civil (NCPC), Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, já em vigor desde 18 de março de 2016, que não teve sua construção lado a lado com o Estatuto da Pessoa com Deficiência em certos regramentos. O Estatuto a todo momento pensa na dignidade da pessoa humana, procurando não mencionar a palavra interdição, ao passo que o NCPC não tratou esse tema da mesma forma, tendo em seu texto a menção da palavra interdição por várias vezes.

Por se tratar de Direitos Humanos, principalmente com fulcro no princípio da dignidade da pessoa humana, tem sido instrumento de várias indagações. A verdade é que quem discorda do novo regramento da teoria das incapacidades dado pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência fundamenta que a dignidade dessas pessoas deveria ser abrigada, considerando-os como vulneráveis. Por outro lado, os que concordam advogam que a dignidade está relacionada com a liberdade, sendo um meio de inclusão social até então jamais visto.

OBJETIVO GERAL E ESPECÍFICO

O presente trabalho tem como objetivo demonstrar a pretensão do Estatuto da Pessoa com Deficiência e analisar algumas das divergências apresentadas entre os civilistas. Pretende-se pontuar a forma de que deverão ser tratadas as pessoas portadoras de deficiências a partir da nova legislação e especificamente, tratar a teoria da incapacidade como era no Código Civil 2002 (CC/02), e como fica depois das alterações introduzidas pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência.

METODOLOGIA

Fez-se uma pesquisa bibliográfica, analisando a legislação, jurisprudência e artigos publicados na internet. A forma de abordagem foi qualitativa, através da leitura e pesquisa de vários documentos a fim de se chegar ao propósito escolhido. O método de abordagem utilizado foi o hipotético-dedutivo e o método de procedimento foi o comparativo.

DESENVOLVIMENTO

O Estatuto da Pessoa com Deficiência foi criado com a intenção de promover a inclusão social das pessoas portadoras de incapacidades, baseada na Convenção de Nova Iorque de 2009, na qual o Brasil é signatário. Este trabalho tem como objetivo demonstrar as alterações e pontuar temas relevantes que a nova legislação trouxe, incluídas modificações no Código Civil de 2002, que após a nova lei vigora que são absolutamente incapazes apenas os menores de dezesseis anos de idade, de forma que todos os demais passam a integrar os relativamente incapazes. O Estatuto da Pessoa com Deficiência interferiu em vários ramos do direito, mais especificamente no direito civil. Trazendo alterações relevantes com relação à curatela que passou a valer em casos extraordinários, para fins estritamente patrimoniais e negociais, trouxe o instituto da tomada de decisão apoiada, na qual o incapaz pode indicar pelo menos duas pessoas civilmente capazes para

ajudá-lo em suas decisões de cunho patrimonial e econômico, teve modificações na seara matrimonial, pois antes da Lei 13.146, não era permitido o casamento de pessoas com deficiência. Assim como, manifestar sobre sua sexualidade, fertilidade, poder familiar, dentre outras questões.

CONCLUSÃO

O Estatuto da Pessoa com Deficiência trouxe várias garantias para os portadores de necessidades especiais, refletindo desta maneira em vários ramos do direito. O referido Estatuto trouxe ainda uma alteração relevante na teoria das incapacidades, alterando e revogando artigos, com o propósito de se adequar à Convenção de Nova Iorque.

Antes da introdução do estatuto, pessoas com limitações intelectuais, mentais ou físicas, sempre eram vistas como sendo pessoas sem autonomia aos olhos da sociedade. Bastava-se comprovar qualquer tipo de deficiência para que fosse concedida a interdição e conseqüentemente a curatela. Com o advento do Estatuto da Pessoa com Deficiência, fica a interdição sendo a última *ratio*, ou seja, somente em casos excepcionais é que serão interditados e possivelmente representados, mais precisamente em casos estritamente patrimoniais e negociais. Resta ao deficiente a opção da Tomada de Decisão Apoiada, em que se tem a possibilidade de ter até dois apoiadores para lhe auxiliar, quando necessário. Esse ato deve ser realizado após sentença judicial.

Apesar de o Estatuto trazer progressos para as pessoas portadoras de deficiências, visando destacar a dignidade desta classe que durante tanto tempo foi reprimida, procurando trazer sua autoestima por meio da inclusão social, ainda persiste certa divergência em determinados aspectos relacionados à interdição e à curatela. Resta ao legislador a missão de sanar esse equívoco para que esse assunto seja tratado sem maiores temores.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Código Civil Brasileiro**. Brasília, DF: Senado, 2002.

_____. **Código de Processo Civil**. Brasília, DF: Senado, 2015.

_____. Lei n. 13146, de 06 jul. 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). **Diário Oficial da União**, 07 de julho de 2015.

DINIZ, Maria Helena. **A nova teoria das incapacidades**. *Revista Thesis Juris*, 2016. Disponível em:

<<http://www.revistartj.org.br/ojs/index.php/rtj/article/view/426/pdf>>. Acesso em: 30 set. 2016.

LÔBO, Paulo. Com avanço legal pessoas com deficiência mental não são mais Incapazes. **Revista Consultor Jurídico**, 16 ago. 2015. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2015-ago-16/processo-familiar-avancos-pessoas-deficiencia-mental-nao-sao-incapazes>>. Acesso em: 30 set. 2016.



* adilsonlealpires@hotmail.com. Acadêmico do 10º período da Faculdade de Direito do Instituto Machadense de Ensino Superior (IMES) mantido pela Fundação Machadense de Ensino Superior e Comunicação (FUMESC) – Machado – MG.

** fernandapenteado@hotmail.com. Professora da Faculdade de Direito do IMES/ FUMESC – Machado – MG